



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

TERMO DE CONTRATO 02/2020 QUE ENTRE SI FIRMAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO IF BAIANO CAMPUS XIQUE-
XIQUE E A EMPRESA BAHIA ELEVADORES,
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA.
OBJETIVO FAZER MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, DO ELEVADOR EXISTENTE DO IF BAIANO -
CAMPUS XIQUE-XIQUE CONFORME O PROCESSO Nº
23806.250503.2020/14

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus Xique-Xique*, com sede na Rodovia BA-052, s/n, km 468, CEP 47.400-000, na cidade de Xique-Xique/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0014-93, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sr. Pedro Queiroz Junior**, nomeado pela Portaria nº 792/2020 de 05 de agosto de 2020, publicada no DOU de 06 de agosto de 2020, inscrito no CPF nº 529.355.404-25, portador da Carteira de Identidade nº 3425354, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Bahia Elevadores, Instalação, Manutenção e Reparação LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.231.151/0001 07, sediada Rua Professor Rômulo Almeida nº 40, Edifício Executive Center, sala 109, Acupe de Brotas. CEP 40.290 030 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Jairo do Rosário Souza** portador da Carteira de Identidade nº 176848380 expedida pela SSP/BA e CPF nº 349.519.115 15, têm entre si justo e avençado, e celebram por força desse instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº **23806.250503.2020 14** o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 01 /2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador existente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Xique-Xique, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Projeto Básico:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

Item	Discriminação	Und.	Qtd.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Anual Total R\$
1	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador de modelo Atibaia com as seguintes características abaixo: A) Coluna com percurso de 3,34 m, plataforma com cancela, B) Porta automatizada com fechadura eletromecânica. Assentado na alvenaria com aduela C) Tensão elétrica 220 V, Sistema monofásico, potência 220 W D) Chave elétrica de comando automático, painel, completa, com botoeira superior, inferior e interno com botão de pressão constante. O motor elétrico 4 CV, e aterramento de cabo 2,5 mm. Na alimentação o cabeamento de 6 mm com disjuntor 32 A. Bipolar 1 1 900,00 10.800,00 E) Capacidade de carga 250 Kq. Número de parada: 2 F) Acabamento: todo o conjunto com fundo prime, pintado em esmaltes sintéticos na cor branca. G) Alvenaria de cerâmica pintura cor branca com assentamento da porta do elevador com aduela. H) Cabine de aço com corrimão de proteção. I) Dimensão da gaiola 1.400 x 1.100 mm x 1.100 mm e a dimensão do conjunto 1.500 x 1.500 mm	Equipamento	1	900,00	10.800,00
TOTAL					R\$ 10.800,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação identificada no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor deste Contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro, transporte, material e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciado 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2020, na classificação

4.1.1. Unidade /Gestão : 155885/26404

4.1.2. Fonte: 8144000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039 16

4.1.5. PI: L20RLP01FIJ

4.1.6. PTRES: 189661

4.1.6. Empenho: 2020NE800050

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo IF Baiano – Campus Xique-Xique ao prestador do serviço, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Xique-Xique:

5.1.1. O endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Xique-Xique é: Rodovia BA 052, S/N, KM 468, Bairro: Zona Rural, Município: Xique-Xique, Estado: Bahia; CEP 47.400 000.

5.1.2. O horário e a data para execução do serviço no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Xique-Xique será em dias úteis, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, fuso horário local.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

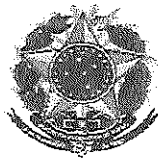
6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), podendo essa optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, todos de titularidade desta;

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelos servidores competentes, da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras:

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

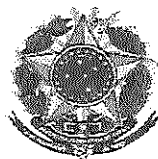
7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:

7.8.1. Constatando se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

7.8.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamentos a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

7.8.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991:

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime:

7.9.1.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.9.2. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM: encargos moratórios;

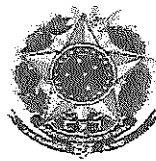
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela a ser paga;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX: Percentual da taxa anual = 6%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante já definido projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada relacionadas à execução do serviço conforme o projeto básico e a lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante relacionadas à execução do serviço já definido no projeto básico e prevista em lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1 Os reajustes relacionados à execução do Contrato conforme prevista em lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

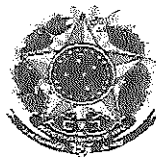
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são previstas no projeto básico e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

16.1.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xique-Xique/BA, 25 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

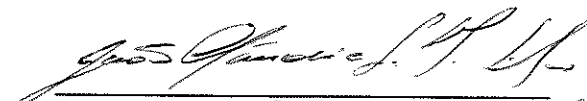

IF Baiano – Campus Xique-Xique
Pedro Queiroz Junior
CNPJ: 10.724.903/0014-93

Pedro Queiroz Junior
Diretor Geral *Pro Tempore*-Campus Xique-Xique
Port. 792 de 05 de agosto de 2020
DOU de 06/08/2020
(74) 98100-0103

CONTRATADA:


Bahia Elevadores, Instalação, Manutenção e Reparação LTDA.
Jairo do Rosário Souza
CNPJ 27.231.151/0001-07

TESTEMUNHAS:


NOME: JOÃO CLÁUDIO SANTOS MALTADOS SILVA
CPF: 033.388.125-94

NOME:
CPF: